

REGULAMENTO (CE) N.º 56/2009 DA COMISSÃO**de 21 de Janeiro de 2009****relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adoptar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as Regras Gerais para interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada, total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições comunitárias específicas, com vista à aplicação de medidas pautais ou de outras medidas no âmbito do comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas Regras Gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo do presente regulamento devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos indicados na coluna 3 do referido quadro.

(4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em matéria de classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares por um período de três meses, em conformidade com o n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽²⁾.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros que não estão em conformidade com o presente regulamento podem continuar a ser invocadas, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2009.

Pela Comissão
László KOVÁCS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

ANEXO

Designação das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamento
(1)	(2)	(3)
<p>Saco confeccionado a partir de um tecido de lâminas de polipropileno de largura não superior a 5 mm, com a forma de um paralelepípedo, medindo aproximadamente 54,5 cm × 74 cm × 25 cm, com duas asas resistentes do mesmo material, cosidas ao longo das superfícies laterais do saco, descendo a costura das mesmas até ao fundo do saco.</p> <p>O saco é revestido de folha de plástico em ambas as superfícies, visível à vista desarmada, e o seu interior não está dividido em compartimentos, podendo ser fechado na parte superior com um fecho de correr. Os bordos são reforçados com um debrum.</p> <p>(recipiente semelhante a um saco para compras)</p> <p>(Ver fotografia n.º 649) (*)</p>	4202 92 19	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 2 m) do Capítulo 39, pela Nota complementar 1 do Capítulo 42, bem como pelos textos dos códigos NC 4202, 4202 92 e 4202 92 19.</p> <p>Devido à sua forma de paralelepípedo, típica de um saco para compras, e às asas reforçadas colocadas de maneira tal que possa ser levado na mão, e devido também ao facto de o revestimento plástico, o fecho de correr, os bordos reforçados e as asas resistentes (cosidas ao longo das superfícies laterais do saco, para um maior reforço) permitirem um uso prolongado, o saco tem características objectivas de um «recipiente semelhante a um saco para compras».</p> <p>Recipientes semelhantes a sacos para compras classificam-se pela posição pautal 4202 (ver também as NESH à da posição pautal 4202, primeiro parágrafo, que menciona explicitamente que esta posição compreende apenas artigos nele especificamente mencionados e recipientes semelhantes).</p> <p>Dadas as características <i>supra</i> mencionadas, o artigo em questão não é do género de recipientes geralmente utilizados para embalagem ou transporte de todo o tipo de produtos, sendo, pois, excluída a classificação na posição 3923 na acepção da Nota 2 m) do Capítulo 39 (ver também as NESH à posição pautal 3923, primeiro parágrafo, alínea a) e segundo parágrafo).</p> <p>Uma vez que a superfície exterior deste artigo está revestida de folha de plástico visível à vista desarmada, o saco deve ser classificado como artigo com superfície exterior de folha de plástico (ver a Nota complementar do Capítulo 42).</p> <p>Consequentemente, o artigo deve ser classificado no código NC 4202 92 19.</p>

(*) A fotografia tem carácter meramente informativo.

